

MENSAGEM/080

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 17 , **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, DOIS ODONTÓLOGOS, DOIS MÉDICOS GINECOLOGISTAS E UM MÉDICO GENERALISTA.**

Considerando que a Secretaria de Município da Saúde instituiu em 2013 a equipe de saúde prisional composta por equipe de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem em cumprimento a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, sendo um importante dispositivo em virtude da estratégia de assistência à população carcerária, que mesmo em limitada e específica condição sanitária, em decorrência dos contatos externos, são fonte importante de comunicação e transmissão de patologias à população externa.

Considerando que a saúde é um direito universal e deve ser ofertado a todo e qualquer munícipe de forma integral.

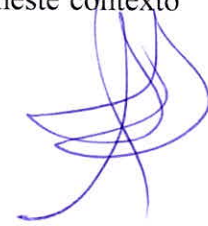
Considerando a Política que em seu conteúdo prevê a ampliação das ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando a rede de atenção à saúde.

Considerando a constatação de que as unidades externas ao sistema carcerário de saúde e sua estrutura não eram suficientes à assistência carcerária por restrição de acesso.

Considerando os resultados apresentados desde a efetivação da equipe prisional e o reflexo de suas ações para a sociedade Riograndina, tais como redução dos índices das doenças infecto-contagiosas entre os usuários privado de liberdade e também dos comunicantes a estes.

Considerando a necessidade de equipe completa a fim de contemplar o preconizado para a garantia e manutenção dos repasses.

Considerando que essas mudanças podem ser apontadas como grande ganho na garantia e defesa dos Direitos Humanos no Brasil em total consonância com a previsão Constitucional de saúde para todos sob a responsabilidade do Estado brasileiro e neste contexto das esferas municipais, estaduais e federais.



Considerando a particularidade em que a administração desta secretaria se encontra, tendo o profissional atuante nesta unidade desenvolvendo suas atividades em parte na gestão administrativa no cargo de Secretário Adjunto,

Considerando o afastamento por exoneração do outro profissional médico da equipe do contra turno, resultando na impossibilidade de substituição por falta de profissional na rede.

Nesse sentido, solicitamos abertura de processo de contratação para o chamamento de pessoal fundamentada no termo de referência anexo. Sendo assim, torna-se necessário, a contratação de médico para a equipe de saúde Prisional.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, DOIS ODONTÓLOGOS, DOIS MÉDICOS GINECOLOGISTAS E UM MÉDICO GENERALISTA

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado dois odontólogos para atuarem nas Equipes Estratégia Saúde da Família, dois médicos ginecologistas para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde e um médico generalista para atuar na Equipe de Saúde Prisional, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Odontólogo	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da Administração Pública	R\$ 1.846,16 (um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico Ginecologista	02	20 horas	Para atuar na Secretaria de Município da Saúde nos setores de Saúde da Mulher, Programa de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/AIDS/HV) e demais áreas afins.	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico Generalista	01	30 horas	Para atuar na Secretaria de Município da Saúde na Equipe de Saúde Prisional	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, gratificação Equipe de Saúde Prisional (Lei Municipal nº 7.248/12), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

§ 2º As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para os cargos de Odontólogos para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo IV da Lei Municipal nº 6.959/2010.

b) Para o cargo de Médico Ginecologista, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

c) Para o cargo de Médico Generalista para atuar na Equipe Saúde Prisional, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo II da Lei Municipal nº 7.248/2012.

Art. 2º. Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, incompatibilidade com o interesse da Administração Pública, mantendo-se o quantitativo de dois odontólogos para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, dois médicos ginecologistas e um médico generalista para atuar na Equipe Saúde Prisional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º. As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4520 – PSF Federal

Recurso 4090 – PSF Estadual

Recurso 4740 – DST AIDS

Recurso 4560 – Incentivo Saúde Sistema Prisional

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1325/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ver. JANA

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de FEVEREIRO de 20 19

Floir U. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 02 de 20 19.

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 02 de 20 12

[Signature]
Relator (a)

08
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1325/19

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Francisco Spotorno</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Francisco Spotorno</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de fevereiro de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

09
lut

Ata nº 10106
Protocolo
Processo nº 171812019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES			
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LI	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRÃ GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		18	0	0

DATA: 29 / 02 / 2019


ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, DOIS ODONTÓLOGOS, DOIS MÉDICOS GINECOLOGISTAS E UM MÉDICO GENERALISTA

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado dois odontólogos para atuarem nas Equipes Estratégia Saúde da Família, dois médicos ginecologistas para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde e um médico generalista para atuar na Equipe de Saúde Prisional, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Odontólogo	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da Administração Pública	R\$ 1.846,16 (um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico Ginecologista	02	20 horas	Para atuar na Secretaria de Município da Saúde nos setores de Saúde da Mulher, Programa de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/AIDS/HV) e demais áreas afins.	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico Generalista	01	30 horas	Para atuar na Secretaria de Município da Saúde na Equipe de Saúde Prisional	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, gratificação Equipe de Saúde Prisional (Lei Municipal nº 7.248/12), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

Doer órgãos, doer sangue. Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 1º O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

§ 2º As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para os cargos de Odontólogos para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo IV da Lei Municipal nº 6.959/2010.

b) Para o cargo de Médico Ginecologista, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

c) Para o cargo de Médico Generalista para atuar na Equipe Saúde Prisional, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo II da Lei Municipal nº 7.248/2012.

Art. 2º. Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, incompatibilidade com o interesse da Administração Pública, mantendo-se o quantitativo de dois odontólogos para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, dois médicos ginecologistas e um médico generalista para atuar na Equipe Saúde Prisional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º. As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4520 – PSF Federal

Recurso 4090 – PSF Estadual

Recurso 4740 – DST AIDS

Recurso 4560 – Incentivo Saúde Sistema Prisional

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0048/19-CMRG
Proc. 1718/2019


Rio Grande, 25 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 017 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andrea Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado, dois Odontólogos, dois Médicos Ginecologistas e um Médico Generalista.

LEI Nº 8.333 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, DOIS ODONTÓLOGOS, DOIS MÉDICOS GINECOLOGISTAS E UM MÉDICO GENERALISTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado dois odontólogos para atuarem nas Equipes Estratégia Saúde da Família, dois médicos ginecologistas para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde e um médico generalista para atuar na Equipe de Saúde Prisional, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Odontólogo	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da Administração Pública	R\$ 1.846,16 (um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico Ginecologista	02	20 horas	Para atuar na Secretaria de Município da Saúde nos setores de Saúde da Mulher, Programa de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/AIDS/HV) e demais áreas afins.	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico	01	30 horas	Para atuar na	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Generalista			Secretaria de Município da Saúde na Equipe de Saúde Prisional	e quatro reais com oitenta centavos), gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, gratificação Equipe de Saúde Prisional (Lei Municipal nº 7.248/12), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
-------------	--	--	---	---

§ 1º - O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

§ 2º - As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para os cargos de Odontólogos para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo IV da Lei Municipal nº 6.959/2010.

b) Para o cargo de Médico Ginecologista, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

c) Para o cargo de Médico Generalista para atuar na Equipe Saúde Prisional, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo II da Lei Municipal nº 7.248/2012.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, incompatibilidade com o interesse da Administração Pública, mantendo-se o quantitativo de dois odontólogos para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, dois médicos ginecologistas e um médico generalista para atuar na Equipe Saúde Prisional em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4520 – PSF Federal

Recurso 4090 – PSF Estadual

Recurso 4740 – DST AIDS

Recurso 4560 – Incentivo Saúde Sistema Prisional

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!